



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°- /2023-CMIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL N°-024/2023 - CMIP PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.SRP.003/2023-CPL-CMIP.

| De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público         |
|--|
| Interno, inscrita no CNPJ/MF $n^{\circ}$ - 34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre       |
| Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de Ipixuna do Pará/PA,          |
| neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. ROBSON MONTEIRO SANTIAGO,          |
| portador da Cédula de Identidade $n^{\circ}-3742621$ PC/PA e inscrito no CPF/MF $n^{\circ}-$ |
| 637.829.012-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de                |
| CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de                                  |
| direito , inscrita no CNPJ/MF:/, com sede na   |
| , n°, Bairro:, CEP:, (município)/(UF), Fones   |
| ( ): - e-mail: : sócio-administrador   |
| (nacionalidade), estado civil), (profissão), Cédula de Identidade nº, inscrito               |
| no CPF/MF sob o n°- $\_$ . $\_$ , contato ( $\_$ ) $\_$ $\_$ , residente e domiciliado       |
| na, n°, Bairro:, CEP:, (município)/(UF),   |
| doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e              |
| convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:  |
| CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO   |
|  |
| Este Contrato Administrativo tem como origem à ATA DE REGISTRO DE PREÇO/2023 -               |
| CMIP, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL N°-009/2023-CMIP que versa sobre o            |
| PREGÃO ELETRÔNICO N°-PE.SRP.003/2023-CPL-CMIP.   |
| CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE          |
| SERVICOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.   |

- 2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal  $n^{\circ}-10.520/02$  e suas alterações, Decreto Federal  $n^{\circ}-7.892/13$  e subsidiariamente a Lei Federal  $n^{\circ}-8.666/93$  e suas alterações, no que couber, bem como à Lei Complementar  $n^{\circ}-123/2006$ , alterada pela Lei Complementar  $n^{\circ}-147/2014$  e, e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão
- **2.2.** Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital que o precedeu, seus anexos, e a Proposta Consolida oferecida pela Contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº PE.SRP.003/2023-CPL-CMIP.

# CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

sujeitos e se obrigam reciprocamente.

3.1. O objeto do presente Contrato Administrativo é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, EM MDF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

| LOTE |           |     |        |                     |                      |  |  |
|------|-----------|-----|--------|---------------------|----------------------|--|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | VALOR<br>UNIT.(R\$) | VALOR<br>TOTAL (R\$) |  |  |
| 01   |           |     |        |                     |                      |  |  |
| 02   |           |     |        |                     |                      |  |  |





| 03                    |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| 04                    |  |  |  |  |  |  |  |
| VALOR GLOBAL DO LOTE: |  |  |  |  |  |  |  |

- 1.2. A confecção, montagem e instalação do mobiliário deverão seguir, obrigatoriamente e rigorosamente, as especificações descritas acima, nos Layouts e nos anexos deste Contrato, as Normas da ABNT no que couber, e em conformidade com as edições em vigor, dentro dos padrões de segurança do IMETRO, como demais legislações vigentes que forem cabíveis.
- 1.3. Em caso de divergência entre as descrições do anexo e dos layouts, prevalecerá o último.
- 1.4. Todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, confecção, montagem, instalação, equipamentos, materiais, transporte, entrega, mão-de-obra, frete, rotulagem, embalagens, garantia, suporte e quaisquer outras necessárias para o fiel e integral cumprimento serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 1.5. Os móveis serão confeccionados com material de primeira qualidade, os quais deverão ser entregues sem farpas ou arestas mal arrematadas, garantindo a durabilidade dos móveis.
- 1.6. Não serão aceitos móveis com: junção de quinas em desalinho; arranhões nas faces externas; manchados, lascados, riscados, marcados, parafuso á mostra ou sem o devido acabamento.
- 1.7. Os "pés" dos móveis deverão ter resistência compatível para suportar o móvel devidamente ocupado para os fins a que se destinam.

# CLÁUSULA 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **4.1.** As aquisições serão realizadas de acordo com as necessidades, conveniências e disponibilidade financeira da Contratante, através de Autorização de Compra, expedida pela Autoridade Competente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, onde constarão especificações e quantidades.
- **4.2.** Os móveis serão entregues na sede da CMIP, localizada na Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, no horário compreendido de 08:00 as 14:00 horas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após recebimento da Autorização de Compra, mediante prévio agendamento, através do telefone (91) 98596-9267.
- **4.3.** Após a entrega dos mobiliários o prazo máximo para a conclusão da montagem/instalação será de até 03 (três) dias úteis.
- **4.4.** Se no ato da entrega, montagem ou instalação o Fiscal do Contrato identificar qualquer divergência entre o mobiliário e as especificações contidas neste Contrato, bem com qualquer avaria, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a substituição do móvel, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

# CLÁUSULA 5 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA





- **5.1.** Os móveis terão garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, contados a partir da conclusão da entrega, montagem e instalação.
  - a) A garantia deverá englobar defeito de fabricação, folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens.
- **5.2.** As demais garantias e direitos serão regulados pelo Código do Consumidor e as legislações aplicáveis.
- **5.3.** A Assistência Técnica dos móveis deverá ser prestada pelo próprio fabricante/fornecedor ou suporte por ele indicado -, preferencialmente, na sede da **Contratante**, o qual deverá comparecer com no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura da chamada.

### CLÁUSULA 6 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 6.1. Objeto será recebido da seguinte forma:
  - I. PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pela Contratante, após a verificação da conformidade do mobiliário com as especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato, bem como, seus respectivos anexos, com a utilização de carimbo e assinatura na Nota Fiscal ou outro instrumento que a substitua.
  - II. DEFINITIVO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, será verificado a da qualidade, quantidade e cumprimento das exigências de caráter técnico.
- **6.2.** O recebimento definitivo não eximirá a Contratada da responsabilidade Objetiva pela solidez e pela segurança dos móveis entregues, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificada, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessária, bem como, não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do Objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, nos prazos estabelecidos.
- **6.3.** Os itens não aceitos (reprovados) deverão ser corrigidos e representados à Contratante, por conta e ônus da Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Notificação, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.
- **6.4.** Os testes realizados na fase de entrega não impedirão na realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.
- **6.5.** Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da Contratada para que se proceda a substituição, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda à responsabilidade criminal, prevista no Art. 337-L, do Código Penal;
- **6.6.** Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.





#### CLÁUSULA 7 - DO VALOR

| 0 | valor | global | da | Contratação | é | de | R\$ |  |  |
|---|-------|--------|----|-------------|---|----|-----|--|--|
|---|-------|--------|----|-------------|---|----|-----|--|--|

#### CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens entregues, acompanhada dos termos de garantia de fábrica do(s) item(ns) entregue(s), dos devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato
- **8.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ/MF, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
  - **8.2.1.** A quitação da parcela única será efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

| • | Banco:       | _ |   |  |
|---|--------------|---|---|--|
|   | Ag           |   |   |  |
|   | c/c          |   |   |  |
|   | Beneficiado: |   |   |  |
|   | CNPJ n°      | • | / |  |

- **8.3.** A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
  - a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
  - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS; e,
  - e) Certidão Negativa Municipal.
- **8.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras "a, b, c, d, e" do subitem 8.3, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o Contratado aplique as medidas saneadoras necessárias.
- **8.5.** Todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, confecção, montagem, instalação, equipamentos, materiais, transporte, entrega, mão-de-obra, frete, rotulagem, embalagens, garantia, suporte do móvel novo, ou do que eventualmente for substituído e daquele que vier em seu lugar e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da contratada.
- **8.6.** A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeitas condições, for diverso, do ofertado na proposta ou estar em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

https://cmipixuna.pa.gov.br E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br





- **8.7.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.
- **8.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação o financeira por atraso de pagamento.

#### CLÁUSULA 9 - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Este contrato terá vigência até e não poderá ser prorrogado.
- **9.2.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁISULA 10 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração do **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado.

#### CLÁUSULA 11 - RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
  - a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;
  - b) Amigavelmente, por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência à Administração;
  - c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- 12.2. Fiscalizar o cumprimento da execução do Objeto por meio de servidor designado.
- 12.3. Efetuar o pagamento das aquisições conforme condicionantes no Termo de Referência, Edital e neste Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento;
- 12.4. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução do Objeto, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Termo de Referência, Edital e neste Contrato;
- 12.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas nas Obrigações da Contratada;
- 12.6. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste contrato;

Travessa Padre Anchieta, s/n° - bairro Vila Nova — CEP 68.637-000 — CNPJ 34845230/0001-73 https://cmipixuna.pa.gov.br E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br





#### CLÁUSULA 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Realizar o fornecimento do Objeto conforme previsto no Termo de Referência e neste Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CMIP;
- **13.2.** A Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida conforme os itens entregues e suas respectivas descrições;
- 13.3. Efetuar a qualquer tempo e a critério da CMIP, a adequação do fornecimento que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em Contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;
- 13.4. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, todos os custos diretos e indiretos, inclusive entrega, frete, confecção, montagem, instalação, garantia, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega dos itens;
- 13.5. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMIP.
- 13.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7. Apresentar as certidões mencionadas nas letras "a, b, c, d, e" do subitem 8.3, na ocasião da entrega da Nota Fiscal;
  - a) A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral o presente Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n°-8.666/93.

# CLÁUSULA 14 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

- 14.1. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato.
- 14.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da Contratante designado para este fim.

#### CLÁUSULA 15 - SUBCONTRATAÇÃO

Em consonância com o caput, do Art. 78, da Lei Federal nº-8.666/93, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

#### CLÁUSULA 16 - SIGILO DO CONTRATO

A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

### CLÁUSULA 17 - SANSÕES ADMINISTRATIVA





- 17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 17.1.1. Deixar de manter a Proposta (recusa injustificada para Contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - **17.1.2.** Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência**;
  - 17.1.3. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
  - 17.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  - 17.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.
- 17.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- 17.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA 18 - RECURSOS FINANCEIROS

O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

### EXERCÍCIO 2023:

- 0101 Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa.
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade: 1.001 Investindo no Poder Legislativo.
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente Sub-Elemento: 4.4.90.52.42 Mobiliário em Geral..

# CLÁUSULA 19 - DA PUBLICIDADE

O presente instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, no Portal de Licitações do TCM/PA e na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA 20 - DO FORO

Travessa Padre Anchieta, s/n° - bairro Vila Nova – CEP 68.637-000 – CNPJ 34845230/0001-73





Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ipixuna do Pará/PA, DATA.

#### CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

 $CNPJ/MF n^{\circ}-34.845.230/0001-73$ 

Representante Legal - ROBSON MONTEIRO SANTIAGO

 $CPF/MF n^{\circ}-637.829.012-15$ CONTRATANTE

(Nome da Contratada)

CNPJ/MF n°-Sócio-administrador

CONTRATADA

CPF/MF n°-Testemunhas: Nome: CPF/MF: Nome: CPF/MF: